



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 24 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 521/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 6/2021**, visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO SAMU.**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: CLAUDIO ANTONIO AVELAR - CNPJ: 366.585.459-87
Valor Total do Fornecedor: R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL ENTRE 134 M² LOCALIZADA NA ÁREA CENTRAL DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DESTINADA AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 UNIDADE FAXINAL.	MESES	12	1.290,00	15.480,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.
-

Faxinal, 23 de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 6/2021

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO SAMU.**

Fornecedor: CLAUDIO ANTONIO AVELAR

- O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais);**
- Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa Nº 6/2021**, em conformidade com o processo administrativo nº 174/2019.

Faxinal, 23 de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2502/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 6/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: CLAUDIO ANTONIO AVELAR
CNPJ Nº: 366.585.459-87
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO SAMU.**
Valor Global: R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2021.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 23 de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 7/2021**, visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ADAO PIRES - CNPJ: 729.433.279-72
Valor Total do Fornecedor: R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DESTINADA AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA	UND	12	517,50	6.210,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 24 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 521/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.
-

Faxinal, 24 de fevereiro de 2021.

Faxinal, 24 de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2504/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 7/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Fornecedor: ADAO PIRES

1. O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais)**;
- Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa Nº 7/2021, em conformidade com o processo administrativo nº 174/2019.

Faxinal, 24 de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 8/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ Nº: 04.368.865/0001-66
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA.
Valor Global: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 24 de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 2213/2021

SÚMULA: Denomina a Rua Projetada A, da quadra 17 do setor 06 em Faxinal como Rua Terezinha do Carmo Santa Rosa e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada como **Rua Terezinha do Carmo Santa Rosa** a Rua Projetada A, da quadra 17, do setor 06, Centro, Faxinal.

§1º Terezinha do Carmo Santa Rosa, é nascida em 17 de julho de 1960, no município de Sertãoópolis – PR, chegou em Faxinal no ano de 1968, juntamente com seus pais o Sr. Celso Santa Rosa, a Sra. Lídia Bene Rosa e seus irmãos Hermes Antônio Santa Rosa e Santo Santa Rosa Neto. Foi formada em Técnica de Contabilidade, e criou sua família no município de Faxinal, teve uma filha chamada Janine Santa Rosa Lacerda, e viveu em Faxinal até o dia de seu falecimento em 13 de outubro de 2008.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2503/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 7/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: ADAO PIRES
CNPJ Nº: 729.433.279-72
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
Valor Global: R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (Trezentos e sessenta e cinco dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 24 de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 8/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA.

Fornecedor: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

- O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**;
- Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa Nº 8/2021, em conformidade com o processo administrativo nº 023/2021.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 24 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 521/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 2212/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre a adoção de medida compensatória e mitigadora aos impactos negativos sobre o meio ambiente, provenientes das atividades e ações antrópicas de construção de edificações, loteamentos, obras de vias de rodagem expressas e similares e supressão de vegetação no município de Faxinal e dá outras providências*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as medidas compensatórias e mitigadoras destinadas a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das seguintes ações humanas:

- I - Construção de edificação;
- II - Loteamentos;
- III - obras de vias de rodagem expressas e similares;
- IV - Supressão de vegetação;

Art. 2º - A medida compensatória ou mitigadora implica na obrigatoriedade de plantio ou fornecimento de mudas de espécies vegetais nativas ao Horto Municipal pelo responsável, pessoa física ou jurídica, do empreendimento, obra ou atividade que causará o impacto sobre o meio ambiente, como forma de compensação aos impactos negativos gerados, nos termos desta Lei.

§ 1º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva.

§ 2º - Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares, inclusive nas margens das estradas rurais do município.

§ 3º - Esta medida será implementada, de forma aditiva, ao cronograma e projeto de arborização municipal.

Art. 3º - O órgão ambiental municipal ou órgão responsável será o responsável pela avaliação dos impactos ambientais gerados ao meio ambiente, cabendo ao mesmo a elaboração, acompanhamento e aceite final das medidas compensatórias de que trata esta Lei, através de Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora.

Art. 4º - Como medida compensatória aos impactos negativos sobre o meio ambiente, fica obrigatório aos responsáveis do art. 2º fazer o plantio de espécie de árvores frutíferas na proporção de, no mínimo 50% do total de árvores ou mudas a serem plantadas.

Art. 5º - O plantio de árvores frutíferas de que trata as medidas compensatórias desta Lei deverá corresponder a espécies vegetais nativas de no mínimo 1,80 m; salvo quando o órgão ambiental municipal ou órgão responsável solicitar em tamanho diferente para atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 6º - O Poder do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de fevereiro de 2021.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL